

Cria a Estação Ecológica do Pau-Brasil, situada no Município de Mamanguape, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 86, inciso IV e 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que o Pau-Brasil (*Cesalpinia echinata*) conhecido como a árvore símbolo do Brasil e por isso declarada Árvore Nacional, pela Lei Federal 6.607, de 7 de dezembro de 1978;

CONSIDERANDO que, não obstante a grande abundância da espécie ao tempo do descobrimento, numa extensa faixa litorânea, entre o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Norte, o Pau-Brasil atualmente, encontra-se em vias de extinção;

CONSIDERANDO, por outro lado, que entre as poucas ocorrências nativas ainda existentes, recentemente foi identificada no litoral paraibano, no município de Mamanguape, um importante remanescente da Mata Atlântica, em que o Pau-Brasil é a espécie predominante;

CONSIDERANDO, ainda, que a importante ocorrência florestal, com a área de cerca de 82 hectares, está encravada em terras públicas do domínio do Estado, o que recomenda um regime de proteção especial;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Estado "preservar e defender os ecossistemas naturais, garantindo a sobrevivência da fauna e da flora silvestres, notadamente das espécies raras ou ameaçadas de extinção" (art. 227, da Constituição do Estado).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Estação Ecológica Estadual do Pau-Brasil, localizada no Município de Mamanguape, abrangendo a porção territorial descrita no Artigo 2º deste decreto, com o objetivo de:

I - Preservar o remanescente da leguminosa Pau-Brasil, na área descrita no mesmo dispositivo;

II - Realizar pesquisa científica;

III - Desenvolver ações de educação ambiental;

Artigo 2º - A Estação Ecológica do Pau-Brasil apresenta delimitação baseada em Carta levantada pelo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, escala 1:10.000 e mede 81,5244 ha. A área está delimitada por um polígono de dezoito lados, que tem um vértice de coordenadas geográficas 06°36'15" Latitude Sul e 35°08'02" Longitude Oeste. Os lados possuem, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 398,17 metros 96°42'13" Az; 481,73 metros 186°58'39" Az; 59,96 metros 118°55'59" Az; 66,62 metros 99°00'56" Az; 73,65 metros 129°24'08" Az; 634,81 metros 172°21'38" Az; 69,91 metros 194°28'03" Az; 211,29 metros 280°13'03" Az; 153,85 metros 283°42'46" Az; 140,61 metros 348°29'34" Az; 242,54 metros 256°51'50" Az; 197,19 metros 332°21'37" Az; 173,08 metros 304°49'56" Az; 256,93 metros 340°04'22" Az; 56,96 metros 281°19'11" Az; 172,11 metros 09°39'59" Az; 295,15 metros 51°35'17" Az; 314,77 metros 30°24'19" Az.

Artigo 3º - A Estação Ecológica do Pau-Brasil será implantada e administrada pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, através da Coordenadoria de Unidades de Conservação, nos termos do art. 9º, da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 4º - Para a implantação e gestão da Estação Ecológica do Pau-Brasil serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - Elaboração e implantação do Plano de Manejo, onde serão definidas as atividades permitidas e proibidas na Estação, de acordo com o zoneamento ambiental;

II - Utilização de instrumentos legais e incentivos financeiros para assegurar a sua sustentabilidade;

Artigo 5º - Fica proibida a introdução de qualquer espécie não autóctone na área da Estação, sem autorização da SUDEMA.

Artigo 6º - Qualquer atividade que venha a ser instalada dentro da área objeto deste Decreto, dependerá de prévia autorização da SUDEMA.

Artigo 7º - Serão aplicadas pela SUDEMA, aos transgressores das disposições deste Decreto, as penalidades previstas na legislação pertinente.

Artigo 8º - A SUDEMA expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 25 de março de 2002; 1139 da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador